



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO 051, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1953
de 23/03/20 FL. _____
Visto _____

SÚMULA: INSTITUI O TOQUE DE RECOLHER E DEFINE ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto 042, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de pato bragado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 048, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de pato bragado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SESA N° 338/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do SARS-coV-2;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da administração municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que este Decreto tem origem nas deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020, resolve e

DECRETAR

Art. 1º. Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER** no âmbito do Município de Pato Bragado, a partir de 23 de março de 2020 e por tempo indeterminado, das **20h00 às 06h00**.

§ 1º A circulação de pessoas nesse horário somente é permitida em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais, assim definidos no § 1º do art. 3, deste Decreto;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º O descumprimento do Toque de Recolher sujeitará o infrator nas sanções previstas em lei, sem prejuízo daquelas definidas no art. 9, do Decreto Municipal nº 048/2020.

Art. 2º. Passa a constituir o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – COMITÊ CV19, além dos já elencados no artigo 15 do Decreto 042 de 19 de março de 2020 a seguinte composição:

- a) Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- b) Hospital Municipal;
- c) Polícia Militar.

Art. 3º. Ficam **SUSPENSOS**, até 31 de março de 2020, os serviços e atividades não essenciais e que não atendam necessidades inadiáveis da população.

§ 1º São considerados serviços e atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária, em casos de urgência e emergência;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários, sendo que, com relação ao velórios, devem ser respeitadas as medidas previstas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, publicada pela ANVISA;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XII - serviço postal;
- XIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XIV - telecomunicações e imprensa;
- XV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVI - segurança pública e privada;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

XVII - compensação bancária eletrônicas, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XIX - iluminação pública;

XX - varrição de rua;

XXI - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIV- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXV- vigilância agropecuária;

XXVI- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

XXVII - indústria e construção civil, cujos serviços e atividades tenham correlação direta com os serviços e atividades essenciais mencionados nos incisos I ao XXVI deste parágrafo.

§ 2º Os serviços e atividades essenciais listados no § 1º deste artigo deverão adotar medidas de segurança em saúde pública, como o uso de EPI's, conforme orientações do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia.

Art. 4º. Fica **DETERMINADO** o sistema de *home office* e de teletrabalho para os servidores públicos municipais, até 31 de março de 2020, em todas as secretarias municipais, com exceção dos servidores da Secretaria da Saúde.

§ 1º Os servidores permanecerão, conforme o caso, em regime de sobreaviso e de plantão, em suas casas durante o horário de expediente, e a disposição do superior hierárquico e do Secretário Municipal de Saúde quando convocados a comparecer ao serviço.

§ 2º O serviço de plantão será realizado por meio dos telefones disponíveis no anexo I deste Decreto e e-mails oficiais.

§ 3º Caso o servidor seja flagrado fora de sua residência, sem justo motivo, durante o horário de expediente será computada falta e perderá o dia de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Art. 5º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

Parágrafo único. A Polícia Militar será acionada para tomada de providências em relação à locais de aglomeração de pessoas, em descumprimento a este Decreto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 6º. Fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

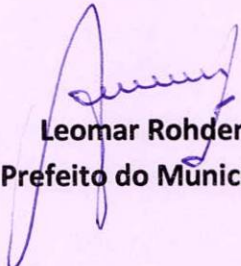
Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 7º. A dispensação de medicamentos na rede pública, estender-se-á a validade de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial, previstos na Portaria MS nº344, de 12 de maio de 1998, para 90 dias, a partir da data de emissão, bem como a dispensação da medicação para 90 dias, conforme estoque disponível na unidade, por prazo indeterminado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

PLANTÕES MUNICIPAIS		
PLANTÃO COVID-19 PATO BRAGADO	SAÚDE	45-9.9969-4608
CARGO OU ÓRGÃO	RESPONÁVEL	FONE/WHATS
PREFEITO	LEOMAR ROHDEN	45-9.8805-4760
VICE PREFEITO	DIRCEU ANDERLE	45-9.9988-9357
GABINETE DO PREFEITO	NEIVA M. BRESSAN	45-9.9980-4441
ASSESSORIA DE GOVERNO	LERCIO B. KIRSTEN	45-9.9926-3406
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALLAN V. KOTZ	44-9.9165-7562
Setor de Compras e Almoxarifado	MARIA E. BACKES	45-9.9803-5982
Unidade de Licitações e Contratos	CLEITON GENTELINI	45-9.9935-5110
Unidade de Recursos Humanos	SUELIN MALDANER	45-9.9833-9296
Departamento de Tec. E Sist. Inform.	MAICON F. OLIVEIRA	45-9.9944-0806
Departamento de Tec. E Sist. Inform.	MARCELO R. SCHIMDT	45-9.9920-0306
SECRETARIA DE FINANÇAS	DJONI A. ROHDEN	45-9.9988-5695
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CRISTIANE S. BONATTO	45-9.9844-5080
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	KLEBER L. DUARTE	45-9.9931-0516
SECRETARIA DE IND. COM. TUR. DESEN.	AGEU J. FIDLER	45-9.8812-2674
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	IVANIR MAEHLER	45-9.9852-8170
Cras	ANDRINEIA C. ROSA	45-9.9839-2375
Creas	RAFAELA M. D. COUTO	45-9.9986-5661
SECRETARIA DE SAÚDE	JOHN J. W. NODARI	45-9.9921-1442
Posto de Saúde	SAÚDE	45-3282-1396



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Agendamento	SAÚDE	45-9.8811-5776
Clínica da Mulher	SAÚDE	45-3282-1770
Plantão Ambulância	SAÚDE	45-9.8805-4990
Departamento de Saúde	NEUSA I. SCHIRMANN	45-9.9956-6224
Departamento de Atenção Básica	SIMONI S. TORNQUIST	45-9.9800-7255
SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE	ARLETE M. G. SCHNEIDER	45-9.9848-0638
Plantão GTA e Bloco do Produtor	GIOVANE SCARAVONATTO	45-9.9920-3825
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	SERGIO GOSENHEIMER	45-9.9983-9443
Plantão SABRA	SABRA	45-9.9969-4503
Plantão OBRAS	OBRAS	45-9.8803-2278
POLICIA	45-3282-1112	45-9.8809-2471
CONSELHO TUTELAR		45-3282-1590
HOSPITAL		45-3282-1214